



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Processo Administrativo nº 1810/2026

Critério de julgamento: Menor preço

Valor estimado: R\$ 1.351.995,04

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 12, 54, 55, §1º, e 164.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução de iluminação e ampliação do Campo da Comunidade Córrego Dumer, no Município de São Domingos do Norte/ES, compreendendo a construção de restaurante, palco e arquibancada, conforme projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do instrumento convocatório.

O presente despacho tem por finalidade formalizar e fundamentar a decisão administrativa de prorrogar o prazo de recebimento das propostas e adiar a sessão pública, originalmente prevista para 23 de outubro de 2026, às 9h, para o dia **29 de outubro de 2026, às 9h**, em razão da conveniência administrativa de ampliar o período de participação dos interessados, resguardando a competitividade, a isonomia, a publicidade e a segurança jurídica do certame.

II – DO HISTÓRICO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO PROCEDIMENTO

Conforme os registros disponibilizados no Portal de Compras Públicas, o procedimento licitatório teve o recebimento de propostas iniciado em 07 de outubro de 2026, às 12h, com encerramento inicialmente previsto para 23 de outubro de 2026, às 7h, e abertura da sessão pública às 9h da mesma data. A publicação inicial do edital encontra-se documentada na plataforma eletrônica, inclusive mediante registro do instrumento convocatório e do aviso de divulgação oficial.

Registra-se que, no momento da alteração dos prazos, a sessão pública ainda não havia sido iniciada, permanecendo preservado o sigilo das propostas cadastradas, sem conhecimento antecipado de seus conteúdos ou realização da



fase competitiva. A alteração foi processada por meio da funcionalidade específica de prorrogação de prazos disponibilizada pelo Portal de Compras Públicas, tendo o sistema apresentado confirmação de êxito da operação.

Foram estabelecidos os seguintes novos marcos procedimentais:

- Prazo final para impugnações e pedidos de esclarecimento: 26/10/2026, às 23h59;
- Encerramento do recebimento das propostas: 29/10/2026, às 7h;
- Abertura da sessão pública: 29/10/2026, às 9h.

A medida foi adotada previamente à abertura da sessão, preservando-se a integridade da fase de apresentação das propostas e as condições de participação dos interessados.

III – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação apresenta características próprias de obra de engenharia, envolvendo atividades de iluminação, instalações elétricas, construção e ampliação de estruturas destinadas à utilização comunitária. A elaboração de propostas para esse objeto demanda a avaliação conjunta de documentos técnicos e orçamentários, compreendendo projetos, memoriais descritivos, quantitativos, composições de custos, encargos sociais, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), logística de execução, disponibilidade de mão de obra e demais elementos necessários à formação do preço ofertado.

Diante dessas características, a ampliação do período de recebimento das propostas constitui providência administrativa adequada para proporcionar tempo adicional de análise aos interessados, favorecendo a apresentação de ofertas fundamentadas nos elementos disponibilizados pela Administração.

A decisão orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Ampliação da competitividade:** proporcionar oportunidade adicional de participação aos agentes econômicos interessados, sem imposição de novas condições ou restrições.
- b) Melhoria das condições de elaboração das propostas:** permitir análise mais detida dos elementos técnicos e financeiros do empreendimento.
- c) Busca da vantagem:** favorecer um ambiente competitivo capaz de contribuir para a seleção de proposta economicamente vantajosa e compatível com as exigências técnicas do objeto.
- d) Prevenção de riscos:** reduzir, preventivamente, a possibilidade de propostas elaboradas sem avaliação suficiente dos custos e das condições de execução.



e) Preservação da isonomia: assegurar que o prazo adicional seja disponibilizado indistintamente a todos os interessados, nas mesmas condições.

A providência caracteriza-se, portanto, como medida de gestão procedimental, adotada no exercício do dever de condução eficiente da licitação, sem representar reconhecimento de irregularidade do instrumento convocatório ou necessidade de revisão das especificações do objeto. Ressalta-se que a motivação decorre da avaliação administrativa da conveniência de ampliar o prazo de participação, não se fundamentando na quantidade de propostas cadastradas, na identidade de licitantes ou em qualquer circunstância que implique tratamento favorecido a determinado participante.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Dos princípios aplicáveis

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e vinculação ao edital. A prorrogação ora examinada encontra conformidade com esses princípios, na medida em que objetiva ampliar as oportunidades de participação sem modificar as regras da contratação ou comprometer a igualdade entre os interessados. O art. 11, incisos I e II, da mesma legislação, estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes.

A decisão de ampliar o período de recebimento das propostas está diretamente relacionada a esses objetivos, por favorecer condições mais amplas de participação e disputa.

4.1.1. Da formalização e do registro eletrônico do ato administrativo

A presente decisão observa, ainda, o disposto no art. 12, incisos I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para a formalização documental dos atos praticados no processo licitatório e para sua realização preferencial por meios digitais. Nesse contexto, a prorrogação dos prazos foi registrada no sistema eletrônico de contratações, sendo a presente justificativa formalizada por escrito, com identificação da autoridade responsável, data e motivação administrativa, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que o art. 12 constitui fundamento complementar relativo à formalização e ao registro do ato, permanecendo a análise da alteração dos prazos vinculada especialmente aos arts. 5º, 11, 54 e 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2. Da aplicação do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021

O art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances. Seu §1º estabelece que eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvadas as alterações que não comprometam a formulação das propostas.

No caso concreto, a providência administrativa restringe-se ao adiamento da data de abertura e à ampliação do prazo de recebimento das propostas, sem alteração dos parâmetros utilizados pelos interessados para elaboração de suas ofertas.

Permanecem inalterados o objeto licitado, os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos, o orçamento estimado, o critério de julgamento, as exigências de habilitação, as condições de execução e as demais disposições editalícias. Dessa forma, considerando a informação de que o prazo mínimo legal aplicável à classificação do objeto foi regularmente observado na divulgação inicial, conclui-se que o adiamento exclusivamente procedimental não exige, por si só, o reinício integral daquele prazo.

Tal entendimento não afasta o dever de publicidade da nova data, nem autoriza a realização de alterações substanciais sem a correspondente reavaliação dos prazos legais.

4.3. Da preservação da isonomia e do sigilo das propostas

A alteração ocorreu antes da abertura da sessão pública e, conforme a situação operacional informada, durante a fase sigilosa de recebimento das propostas.

Não houve abertura antecipada, julgamento, classificação ou divulgação do conteúdo econômico das propostas em razão da prorrogação.

O prazo adicional foi disponibilizado indistintamente aos interessados, sem modificação das condições de disputa.

A preservação do sigilo das propostas e da igualdade de acesso ao procedimento constitui elemento relevante para demonstrar que a medida não ocasionou vantagem competitiva indevida nem interferência na formação dos preços ofertados.

4.4. Da publicidade e da transparência

Nos termos dos arts. 54 e 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração da data da sessão deverá receber a publicidade pertinente, observada a forma de divulgação inicialmente utilizada e as disposições legais aplicáveis. O registro da



alteração no Portal de Compras Públicas e a comunicação aos licitantes constituem providências de transparência, devendo ser complementados pela divulgação oficial cabível e pela verificação da atualização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A documentação correspondente deverá integrar os autos administrativos, permitindo a identificação da motivação, da data da decisão, dos novos prazos e das medidas de divulgação adotadas.

4.5. Dos prazos para impugnações e esclarecimentos

A alteração das datas de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverá observar o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o prazo de apresentação dessas manifestações e a respectiva resposta administrativa.

O sistema eletrônico registrou como novo limite o dia 26 de outubro de 2026, às 23h59, cabendo à Administração assegurar o processamento regular das manifestações e a divulgação tempestiva das respostas.

V – DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

O adiamento da sessão de 23/10/2026 para 29/10/2026 representa extensão temporal delimitada, sem alteração da estrutura do procedimento licitatório. A medida mostra-se adequada à finalidade pretendida, pois amplia o período de elaboração e apresentação das propostas.

Revela-se proporcional por preservar os atos regularmente praticados, evitar a repetição desnecessária de etapas procedimentais e manter integralmente as condições de disputa previstas no edital. Também se mostra compatível com a eficiência administrativa, uma vez que permite o prosseguimento do certame em data previamente definida, sem necessidade de anulação, revogação ou reformulação do instrumento convocatório.

A prorrogação não representa dispensa de requisito legal, flexibilização de condição editalícia ou concessão de benefício individualizado, mas alteração temporal geral e impessoal, orientada ao interesse público.

VI – DA RASTREABILIDADE E DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

Para fins de transparência, controle interno e eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, a decisão deverá permanecer acompanhada dos elementos documentais pertinentes, especialmente:

1. Edital e comprovantes da divulgação inicial;
2. Registros da data e do horário originalmente previstos para a sessão;
3. Comprovação da situação sigilosa das propostas no momento da alteração;



4. Registro eletrônico da prorrogação e confirmação de seu processamento;
5. Aviso de adiamento e comunicações encaminhadas aos interessados;
6. Comprovantes da divulgação oficial da nova data e da atualização das informações pertinentes no PNCP;
7. Presente justificativa administrativa, devidamente assinada.

Esses elementos permitem demonstrar a sequência cronológica dos atos, a finalidade da decisão, a preservação da isonomia e o atendimento aos deveres de publicidade e motivação.

VII – DA CONCLUSÃO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante dos fundamentos expostos, considerando:

- A finalidade pública de ampliar o período de participação dos interessados;
- A natureza técnica do objeto e a conveniência de proporcionar prazo adicional para elaboração das propostas;
- A manutenção integral das condições técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital;
- A informação de regular observância do prazo mínimo legal inicialmente aplicável;
- A preservação do sigilo das propostas e a inexistência de abertura da sessão no momento da alteração;
- A aplicação dos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;
- A disciplina estabelecida no art. 55, §1º, da referida legislação;

RATIFICO E FORMALIZO A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRORROGAR O PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ADIAR A SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, COM ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ÀS 7H DA MESMA DATA.

A decisão possui natureza exclusivamente procedimental, encontra-se motivada no interesse público e na promoção da competitividade e não modifica as condições materiais do instrumento convocatório.

DETERMINO:

- I – A manutenção dos novos prazos registrados no Portal de Compras Públicas;
- II – A divulgação do aviso de adiamento nos meios oficiais pertinentes, observada a publicidade legalmente exigível;
- III – A comunicação aos interessados por meio da plataforma eletrônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**
Estado do Espírito Santo

IV – A preservação das propostas regularmente cadastradas, resguardado seu sigilo até o momento legalmente previsto para abertura;

V – A juntada dos comprovantes de divulgação e dos registros da alteração aos autos do processo administrativo;

VI – A manutenção integral das demais condições previstas no edital e seus anexos.

Conclui-se que, observadas as condições acima e devidamente comprovadas as providências de publicidade, a prorrogação apresenta fundamento técnico e jurídico compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, preservando os princípios da legalidade, motivação, publicidade, competitividade, isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

São Domingos do Norte/ES, 23 de outubro de 2026.



JARDEL PICACIO LOPES CHODACKI
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES